



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
21228/2022

Recebido em: 12/07/2022

Horário: 15:52 horas

Rúbrica: APP

PROJETO DE LEI Nº ⁴³...3. DE 12 DE JULHO 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE FOMENTO E INCENTIVO AO
ESPORTE E CRIA O FUNDO DE
INCENTIVO AO ESPORTE DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte no Município de Nova Venécia/ES, cuja finalidade é o desenvolvimento e a promoção de práticas no âmbito do esporte, lazer e atividade física, nas suas diversas dimensões e modalidades.

Art. 2º O Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte no Município de Nova Venécia/ES será executado pela Secretaria Municipal dos Esportes, mediante ajustes com entidades públicas e privadas, com os seguintes princípios e objetivos:

I – descentralização administrativa e apoio institucional às federações esportivas e às entidades de pessoas com deficiência;

II – promoção prioritária do desporto escolar;

III – a prática e o desenvolvimento do esporte e do lazer entre crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, bem como pessoas com deficiência e os idosos;

IV – incremento do interesse da população pela prática habitual de esportes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- V – construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;
- VI – apoio a atletas, mediante critérios e condições estabelecidos por lei específica para tal fim;
- VII – manutenção dos eventos esportivos já existentes no âmbito do município;
- VIII – criação de eventos esportivos em diferentes modalidades esportivas;
- IX – criação, manutenção ou intermediação de programas ou eventos esportivos em comunidades rurais, com intuito de integração da comunidade rural e urbana;
- X – apoio à realização de palestras, cursos e oficinas que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimento de novas técnicas e habilidades esportivas;
- XI – incentivo de equipes e atletas que participem de competições, desde que em representação oficial do Município de Nova Venécia/ES;
- XII – apoio a iniciativas que tenham como objetivo inserir o Município de Nova Venécia/ES no circuito de competições estaduais e nacionais;

Art. 3º Fica criado o Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia/ES, doravante denominado NOVO-ESPORTE, que será regido pelas normas estabelecidas nesta Lei e pelo seu regulamento.

Art. 4º Constituirão recursos do NOVO-ESPORTE:

- I – dotação consignada no orçamento anual do Município de Nova Venécia/ES;
- II – doações, auxílios e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – recursos de transferências negociadas e não onerosas, junto a organismos nacionais e internacionais de apoio e fomento;

IV – recursos oriundos da amortização, correção, juros e multas efetuados pelo próprio Fundo;

V – recursos patrimoniais;

VI – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinadas.

Art. 5º Os recursos do NOVO-ESPORTE serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 2º desta Lei e com os princípios da preservação da integridade patrimonial do Fundo e da maximização dos resultados e da cooperação sob os aspectos esportivo, social, ambiental e econômico, tendo, ainda, as seguintes finalidades:

I – apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II – apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

III – concessão de bolsa-atleta, incentivo ou custeio de despesas de viagens destinada a atletas praticantes do desporto de rendimento, em todas as suas formas de expressão, desde que criadas mediante critérios e condições estabelecidos por lei específica para tal fim, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º Na aplicação dos recursos do NOVO-ESPORTE, a Secretaria Municipal dos Esportes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

observados os prazos definidos em regulamento, publicará, anualmente, um ou mais editais de incentivo ao esporte e ao lazer, cujos beneficiários serão as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de caráter estritamente esportivo.

§ 1º Serão definidos pelos editais de incentivo ao esporte:

I – os requisitos e as condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do Fundo;

II – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV – outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal dos Esportes designará, na forma do regulamento, um ou mais servidores, com notório saber, para atuação nos processos de análise, seleção e julgamento de mérito dos projetos inscritos, nos termos dos editais de incentivo ao esporte, podendo recorrer ainda a especialistas de notório saber da sociedade civil, caso necessário e regulamentado, devendo ao final ser submetido para aprovação pelo Conselho Municipal dos Esportes;

§ 3º O incentivo a entidades esportivas será acompanhado e fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal dos Esportes e pelo Conselho Municipal dos Esportes;

§ 4º É vedado a servidores públicos, sejam do Poder Executivo ou Poder Legislativo, independentemente do tipo de vínculo, o recebimento de qualquer valor ou incentivo do Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia/ES.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão aplicados mediante fomento, acordos, contratos, termos de compromisso, convênios, ajustes, protocolos e patrocínios.

Art. 8º O NOVO-ESPORTE será administrado pela Secretaria Municipal dos Esportes, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

quem compete elaborar o Regulamento desta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação, no qual se disciplinará, dentre outras, as seguintes matérias:

- I – a elaboração de Plano de Aplicação do Fundo;
- II – as modalidades de aplicação dos recursos do Fundo;
- III – as demonstrações de receitas e despesas;
- IV – os controles necessários à execução orçamentária e financeira do Fundo;
- V – as prestações de contas;
- VI – a forma de liquidação e a destinação a ser dada ao patrimônio do Fundo na hipótese de sua liquidação ou extinção.

Parágrafo único. A regulamentação da presente lei deverá ser submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal dos Esportes como órgão gestor do NOVO-ESPORTE:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento do Regulamento do Fundo;
- II – estabelecer normas e critérios gerais que devem ser atendidos pelos programas, projetos e ações passíveis de serem custeados com recursos do Fundo;
- III – organizar o cronograma físico e financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;
- IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos editais de incentivo ao esporte;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

V – deliberar sobre a elaboração dos editais;

VI – editar instruções normativas e resolutivas;

VII – outras ações e iniciativas que sejam determinadas pelo Regulamento do Fundo.

Art. 10. O órgão consultivo do NOVO-ESPORTE é a Junta Administrativa, a quem competirá:

I – estabelecer as diretrizes e as prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo;

II – orientar e aprovar a captação e a aplicação dos recursos do Fundo;

III – propor normas e procedimentos visando à melhoria operacional do Fundo;

IV – acompanhar e propor, quando necessário, ajustes na regulamentação do Fundo;

V – analisar as propostas de programas orçamentárias anuais do Fundo;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

VII – avaliar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo, consubstanciados em relatórios, no que concerne ao cumprimento das diretrizes e prioridades estabelecidas.

Art. 11. A Junta Administrativa do NOVO-ESPORTE será composta por um integrante de cada um dos seguintes órgãos e entidade:

I – Secretaria Municipal dos Esportes, que a presidirá;

II – Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Conselho Municipal dos Esportes.

Parágrafo único. Caberá à Junta Administrativa indicar servidores para auxiliar na avaliação dos projetos, conforme sua demanda ou urgência.

Art. 12. O NOVO-ESPORTE terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Poder Executivo Municipal nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 13. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do NOVO-ESPORTE, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes quando houver.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em instituição financeira oficial.

Art. 15. As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia – ES correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Parágrafo único. Fica desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos bem como instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos seguimentos desportivos, observada a legislação vigente.

Art. 17. Ficam autorizadas as alterações no PPA para o Quadriênio 2022-2025, necessárias ao cumprimento desta Lei.



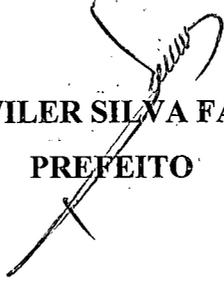
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 18. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua vigência.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 12 DE JULHO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Fomento e Incentivo ao Esporte e cria o Fundo de Incentivo ao Esporte do Município de Nova Venécia/ES.

O objetivo da presente proposição é o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

A Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES prevê no artigo 217, que *“o poder público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.”*

É dever do Município, por intermédio da Secretaria Municipal dos Esportes, incentivar o esporte, seja qual for a modalidade, além de assegurar a criação de escolinhas, realizar e planejar calendário esportivo, dentre outras, para uma melhor divisão das atividades.

Além disso, a Secretaria Municipal dos Esportes, entre suas atribuições, também tem como finalidade de planejar, coordenar e organizar as atividades esportivas e de lazer no Município, promovendo esses meios de integração e entretenimento entre as comunidades e a população em geral, fomentar e incentivar as práticas esportivas e de lazer formais e não formais.

A criação de mecanismos legais que permitam a Municipalidade reservar determinada quantia do orçamento anual para o incentivo do Esporte, criando inclusive um Fundo específico para isso, bem como propiciar também a iniciativa privada e filantrópica a destinação de recursos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

o apoio nessa área, é de fundamental importância para uma boa política pública e para atingir uma quantidade cada vez maior da população.

A ideia primordial é incentivar e incrementar, cada vez mais, a criação de projetos e escolinhas, bem como o surgimento de atletas em nosso Município e a realização de competições e eventos esportivos em diversas modalidades esportivas em nosso Município e, por fim, a representatividade do Município a nível de Região, Estado e País.

O esporte é uma ferramenta essencial no combate à criminalidade, ao consumo de entorpecentes, bem como na incursão social e no incentivo a vida saudável.

Inegavelmente, a prática esportiva é um instrumento educacional e visa o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, além capacitar o sujeito a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas, bem como, as necessidades, as expectativas e os desejos de pessoas próximas, de forma que o aluno e cidadão possa desenvolver as competências técnicas, psico-cognitivas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual.

Desde modo, ao prever a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e ao instituir o Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, bem como dos instrumentos considerados de suma importância para a sustentabilidade e o sucesso de políticas municipais de promoção dos esportes, entende-se que o Poder Público estará ainda mais contribuindo para o crescimento do esporte e lazer no município, que são fatores que geram desenvolvimento social na sociedade e promovem aumento do interesse pela prática habitual de esportes.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, razão pela qual requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 12 DE JULHO DE 2022.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**